

CONTRATO Nº. 003/2016

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VOGAS MAGAZINE LTDA ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 - Centro - Bom Jardim/RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0022-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde WUELITON PIRES, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 64, Perisse, Nova Friburgo/RJ, CEP 28613-420, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa VOGAS MAGAZINE LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº. 02.345.977/0001-76, situada na Rua Dr. Ildebrando Ribeiro de Moura, 26 - Centro - Sumidouro/RJ, neste ato representada por SR. RAFAEL DA SILVA FIGUEIRA, brasileiro, casado, gerente administrativo, residente e domiciliado na RJ 148, nº 2.150, Lot. Água Limpa - Sumidouro/RJ, CEP 28.637-000, portador da carteira de identidade nº. 20.081.170-1, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF sob Nº.102.301.917-54, a seguir denominada CONTRATADA, na modalidade de Pregão Presencial nº. 062/2015, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, e da Lei nº. 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 3.127/2015 de 11.06.2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 55, I E XI)

Aquisição de equipamento de informática para atender as Unidades de Saúde de Bom Jardim, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 062/2015 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de *R\$ 8.340,00* (oito mil, trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação:

Parágrafo Terceiro – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Coordenador do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto – Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela aquisição dos equipamentos, sujeitar-se-à a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

Parágrafo Quinto – Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto de acordo com os índices de correção monetárias oficiais.

Parágrafo Sexto - Fica vedada à CONTRATANTE a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

This Olhe



Parágrafo Sétimo – Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos solicitados no edital, com validade atualizada, conforme art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2016, Programa de Trabalho: 0800.1012200641.039 e pela Natureza da Despesa: 4490.52.00.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente contrato, o valor será corrigido pelo índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IGPM-M acumulado do ano.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d)

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa CONTRATADA e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA, que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLAÚSULA OITAVA - DO PRAZO, REQUISITOS PARA ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA (ART. 55, IV)

O fornecimento será efetuado, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

lle g

Parágrafo Primeiro – A entrega dos equipamentos será feita pela CONTRATADA de maneira integral na Coordenação Municipal de Informática, situada a Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim/RJ, Tel: (22) 2566-2916, Ramal 244, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 11h e das 13h às 16h.

Parágrafo Segundo – Caberá a Coordenação Municipal de Informática rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer equipamentos que não estejam de acordo com as exigências e requisitos apresentados no termo referência, ou aquele que não seja comprovadamente original ou novo, bem como requerer a substituição dos equipamentos fora de especificação num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Equipamentos com algum tipo de dano não serão aceitos, ficando a empresa obrigada a substituí-los por outros adequados.

Parágrafo Quarto – Conforme Código de Defesa do Consumidor prazo mínimo estabelecido de 30 dias para troca ou reposição dos equipamentos.

Parágrafo Quinto – Todos os equipamentos e seus componentes/periféricos entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

 I – Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital;

II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato e;

III – aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

 I – Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;



III – Promover por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta,
 em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital;

IV – aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

V - atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

VI — apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII).

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do presente contrato:

I-Advertência;

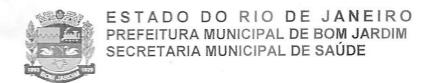
II. Multa (s);

III. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº. da Lei 8.666/93:

- α) no caso de não cumprimento de prazo na entrega dos equipamentos será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que a entrega deveria ter sido feita, limitada a 10 (dez) dias;
- β) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: será aplicável a CONTRATADA multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente contrato;
- χ) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a
 Administração por prazo não superior a 2(dois) anos;
- δ) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração;

ε) O atraso na entrega dos equipamentos por mais de 01 (um) dia útil no decorrer do contrato, sem qualquer justificativa por parte da CONTRATADA, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

1 5



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão a Coordenação Municipal de Informática, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo Primeiro – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo Administrativo nº 3.127/2015 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação.

Parágrafo Segundo – As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa superior ao Secretário, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a viger a partir da assinatura e findará com a entrega total do material objeto deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 55, § 2°)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / F

05 de Janeiro de 2016.

WUELITON PIRES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VOGAS MAGAZINE LTDA ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ana Carolina Silva

CPF Nº: 122.370.207-36

Carlos Edmilson Paes Silva

CPF Nº: 771.351.487-20

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº. 003/2016 Pregão Presencial nº. 062/2015

Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratado: Vogas Magazine Ltda ME.

Objeto: Aquisição de equipamento de informática para atender as Unidades de Saúde de Bom Jardim.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária no exercício de 2016: Programa de Trabalho: 0800.1012200641.039 e Natureza de Despesa: 4490.52.00.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 8.340,00 (oito mil, trezentos e quarenta reais).

Prazo: O presente contrato começará a viger a partir da assinatura do Termo Contratual e findará com a entrega total do objeto ora contratado.

Processo Administrativo nº: 3.127/2015 Fundamento: Lei 8.666/93 e 10.520/02.

> Wueliton Pires Secretário Municipal de Saúde

JMBJ - Ed. n° 762 - 20/01/2016 - Pág.7